



LEI MUNICIPAL Nº 2.018 – DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

"Institui o PLANO DIRETOR DE TURISMO do Município de Aparecida d'Oeste/SP e dá outras providências."

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PLANO DIRETOR DE TURISMO do Município de Aparecida d'Oeste/SP, conforme plano de ação constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - O PLANO DIRETOR DE TURISMO do Município de Aparecida d'Oeste/SP, foi elaborado com participação da sociedade, sob a coordenação da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e social sustentado do turismo no Município, visando à melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.

Parágrafo 1º - São diretrizes da política de turismo:

I – estabelecer política de desenvolvimento integrado do turismo, articulando-se com os municípios da região;

II – aumentar e manter o índice de permanência do turista no município;

III – garantir o desenvolvimento do município mediante atividades turísticas visando à sustentabilidade ambiental como forma de garantir a qualidade de vida da população.

Parágrafo 2º - O desenvolvimento do turismo se dará mediante as seguintes ações estratégicas:

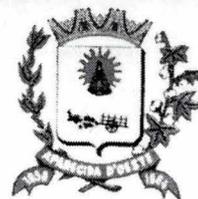
I – identificar, sinalizar e catalogar potenciais turísticos no município;

II – promover e incentivar o turismo como fonte de desenvolvimento social e econômico;

III – desenvolver ações de fortalecimento do Conselho Municipal de Turismo;

IV – elaborar o Plano Municipal de Turismo como forma de regulamentar a atividade e que sejam necessárias ao aproveitamento das potencialidades do município tendo como princípios as orientações do desenvolvimento sustentável;

V – elevar Aparecida d'Oeste/SP a categoria de Município de Interesse Turístico;



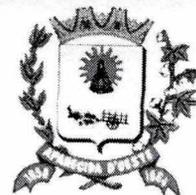
- VI – Criar o FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo;
- VII – promover atividades voltadas para o desenvolvimento da economia turística do município, viabilizando o aproveitamento das suas potencialidades, qualificando serviços e elaborando projetos;
- VIII – promover programas educacionais voltados para a sensibilização, conscientização e capacitação de empresários, comunidades e grupos sociais específicos quanto à importância do desenvolvimento turístico local;
- IX – incentivar o turismo social, o agro turismo, turismo rural, turismo urbano, turismo de pesca, turismo esportivo e turismo religioso;
- X – desenvolver programas de capacitação turística e gerencial para empresários e trabalhadores do setor turístico;
- XI – adotar as providências para captação de recursos junto aos organismos estaduais, federais, internacionais e a iniciativa privada para o fomento do turismo local;
- XII – fazer parcerias com os Conselhos Municipais de Educação, Cultura e Meio Ambiente para promover ações educacionais, culturais, ambientais e turísticas;
- XIII – manter e ampliar todas as parcerias com instituições públicas e privadas para projetos de interesse do município no segmento de esportes, turismo e lazer;
- XIV – apoiar as entidades promotoras de eventos como cavalgada, rodeio, mergulho, motociclismo, kart, aerodelismo, pescaria, trilhas ecoturismo, esportes náuticos, festividades cívicas sociais e culturais, dentre outros;
- XV – promover a atividade turística no município objetivando a geração de empregos e renda e melhoria da qualidade de vida da população;

Art. 3º - A execução do PLANO DIRETOR DE TURISMO de Aparecida d'Oeste/SP, pautar-se-á pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil Organizada.

Art. 4º - O PLANO DIRETOR DE TURISMO de Aparecida d'Oeste/SP, sua execução e o cumprimento de suas metas serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer ou órgão equivalente;
- II – Conselho Municipal do Turismo.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Turismo poderá sugerir a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer ou órgão equivalente, a realização de Fóruns ou de Conferências Municipais para discussão e elaboração de futuros Planos.



Art. 6º - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação do presente Plano e dos seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 05 de setembro de 2017.

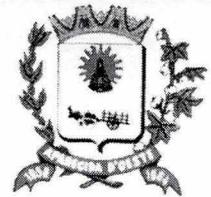


MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

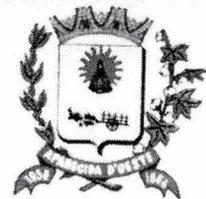


PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração



**ANEXO ÚNICO
PLANO DE AÇÃO**

METAS	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
I - Estabelecer política de desenvolvimento integrado do turismo, articulando-se com os municípios da região.	X		
II - aumentar e manter o índice de permanência do turista no município.		X	
III - garantir o desenvolvimento do município mediante atividades turísticas visando a sustentabilidade ambiental como forma de garantir a qualidade de vida da população.	X	X	X
IV - identificar, sinalizar e catalogar potenciais turísticos no município.	X		
V - promover e incentivar o turismo como fonte de desenvolvimento social e econômico.		X	X
VI - Criar o Conselho Municipal de Turismo.	Meta concluída		
VII - Elaborar o Plano Municipal de Turismo como forma de regulamentar a atividade e que sejam necessárias ao aproveitamento das potencialidades do município tendo como princípios as orientações do desenvolvimento sustentável.	X	X	
VIII - Elevar Aparecida d'Oeste a categoria de Município de interesse turístico.	X		
IX - Criar o FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo.	X		
X - promover atividades voltadas para o desenvolvimento da economia turística do município, viabilizando o aproveitamento das suas potencialidades, qualificando serviços e elaborando projetos.	X	X	X
XI - promover programas educacionais voltados para a sensibilização, conscientização e capacitação de empresários, comunidades e grupos sociais específicos quanto a importância do desenvolvimento turístico local.		X	X
XII - incentivar o turismo rural, turismo		X	X



urbano e agroturismo.			
XII - promover a atividade turística no município objetivando a geração de empregos e renda e melhoria da qualidade de vida da população.		X	
IX - desenvolver programas de capacitação turística e gerencial para empresários e trabalhadores do setor turístico.	X	X	
X - adotar as providencias para captação de recursos junto aos organismos estaduais, federais, internacionais e a iniciativa privada para o fomento do turismo local.	X	X	X
XI - criar e estruturar a Diretoria Municipal de Turismo.	X		
XII - fazer parcerias com o Conselho Municipal de Cultura, Educação e Meio Ambiente para promover ações educacionais, culturais, ambientais e turísticas.	X	X	X
XIII - manter e ampliar parcerias com instituições públicas e privadas para projetos, como Projeto Navega São Paulo, Circuito Espelho D'Água, dentre outros.	X	X	X
XIV - apoiar as entidades promotoras de eventos como cavalgada, rodeio, mergulho, motociclismo, kart, aerodelismo, pescaria, trilhas ecoturismo dentre outros.	X	X	